



PREFEITURA DE  
**PENTECOSTE**  
UM NOVO GOVERNO PARA TODOS

Gabinete do Prefeito

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE**

## **PROJETO DE LEI LDO - 2026**



### **AÇÕES PRIORITÁRIAS**

#### **0101 - CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE**

- **Ampliação, Modernização e Equipamento da Sede do Poder Legislativo**
- **Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas**

#### **0201 - GABINETE DO PREFEITO**

- **Aquisição de Equipamentos de T.I., Mobiliários, Veículos, Etc.**
- **Festividades Cívicas e Cerimonial Oficial**
- **Gestão Administrativa do Gabinete do Prefeito e Atividades Cívicas Locais**
- **Implementação da Agenda Transversal do Selo UNICEF - Criança e Adolescente**
- **Parceria e Cooperação Técnica com Entidades Diversas**

#### **0301 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

- **Atualização do Plano de Cargos e Salários e Realização de Concurso Público Amplo**
- **Atualização e Manutenção do Cadastro Mobiliário do Município**
- **Contribuição para Formação do PASEP**
- **Gerenciamento e Controle da Dívida Pública Municipal**
- **Gestão Administrativa do Governo Municipal**
- **Gestão das Atividades Fazendárias e Fiscais do Município**
- **Indenizações e Acordos Trabalhistas**
- **Modernização do Setor Tributário do Município**
- **Recrutamento, Formação e Valorização de Recursos Humanos**
- **Reestruturação Fazendária com Uso de Tecnologia**
- **Reforma do Paço Municipal**
- **Reserva de Contingência**

#### **0401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

- **Ações de Participação, Controle Social e Ouvidoria**
- **Apoio Municipal na Execução do Processo Judiciário**
- **Atividades de Publicidade e Divulgação Oficial do Município**
- **Funcionamento da Controladoria Geral do Município**
- **Funcionamento da Ouvidoria Geral do Município**
- **Funcionamento da Procuradoria do Município**
- **Funcionamento do Sistema de Controle Interno e Fiscalizações**
- **Gerenciamento e Desenvolvimento Regionalizado**
- **Gestão Administrativa da Secretaria de Governo**
- **Revitalização e Controle da Legislação Municipal**

#### **0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**

- **Ações de Defesa Civil no Combate às Secas**
- **Agricultura Familiar - Gestão, Incentivo e Comercialização**
- **Amparo e Assistência Técnica a Assentamentos Agrícolas**
- **Apoiar e Desenvolver Feiras e Exposições**
- **Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas**
- **Assistência Técnica, Sementes e Insumos**
- **Construção, Ampliação e Melhoria de Sistemas e Reservas Hídricas**
- **Construção, Reforma e Implantação de Centros Comerciais Populares**
- **Desenvolvimento da Pesca e do Cultivo em Cativeiro de Espécies Aquáticas**



## Gabinete do Prefeito

- **Gestão das Atividades da Secretaria de Agricultura e Pesca**
- **Implementar o Programa Hora do Trator**
- **Programa de Regularização Fundiária Urbana**
- **Programa de Repovoamento de Açudes**
- **Realizar Perfuração de Poços**

### **0601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO**

- **Ampliação de Rede de Distribuição de Energia Elétrica e/ou Solar**
- **Ampliação do Sistema de Abastecimento D'água**
- **Apoio Municipal aos Serviços de Segurança Pública**
- **Construção e Ampliação de Cemitérios Públicos**
- **Construção, Ampliação e/ou Recuperação de Praças e Espaços Públicos**
- **Contrapartida das Reformas Sociais Promovidas pelo Governo do Estado - Infraestrutura**
- **Execução de Obras e Instalações de Pequeno Porte**
- **Gestão Administrativa dos Serviços Públicos de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano**
- **Gestão e Controle dos Serviços de Iluminação Pública**
- **Implantação de Sistema de Coleta Seletiva com Indústria de Reciclagem**
- **Implantação e Manutenção de Ciclovias**
- **Infraestrutura de Convivência Social, Mobilidade e Lazer**
- **Infraestrutura Rodoviária Local, Pavimentação e Obras de Arte**
- **Manutenção da Frota Municipal de Veículos e Máquinas**
- **Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública**
- **Obras de Acessibilidade aos Prédios Públicos**
- **Pavimentação em Pedra Tosca, Asfáltica e Piso Intertravado**
- **Programa de Saneamento Básico e Bem-Estar Social**
- **Projeto de Atração e Desenvolvimento Industrial**
- **Promoção de Serviços Básicos de Utilidade Pública**

### **0602 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

- **Construção e Melhoria de Habitações de Interesse Social**
- **Gestão e Execução de Políticas Sociais de Habitação**

### **0701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

- **Ações de Apoio e Revitalização do Setor Cultural**
- **Ações de Incremento da Cultura em Geral**
- **Construção, Reforma e Implantação de Espaços Culturais**
- **Contrapartida Municipal em Reformas Sociais do Governo do Estado - Cultura**
- **Contrapartida Municipal em Reformas Sociais do Governo do Estado - Turismo**
- **Convênios e Parcerias para Fomento da Cultura**
- **Criar o Polo Turístico e Cultural do Açude Pereira de Miranda**
- **Desenvolvimento do Potencial Turístico do Município**
- **Gestão das Atividades da Secretaria de Cultura e Turismo**
- **Implantação e Apoio à Casa de Cultura**
- **Implantar Oficinas Itinerantes**
- **Infraestrutura Turística e Desenvolvimento Comercial**
- **Programa de Fortalecimento do Sistema Estadual da Cultura - PROSIEC**
- **Promover Bolsas para Jovens Artistas**
- **Realização de Festividades da Cultura e do Imaginário Popular**
- **Resgatar a Festa do Peixe**
- **Valorização da Banda de Música**

### **0702 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**

## Gabinete do Prefeito

- **Ações de Incremento da Cultura em Geral**
  - **Funcionamento do Fundo Municipal de Cultura**
- 0801 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E PROTEÇÃO ANIMAL**
- **Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P**
  - **Ampliação da Arborização na Sede e Distritos**
  - **Execução de Programa de Coleta Seletiva**
  - **Gestão Administrativa da Secretaria de Meio Ambiente**
  - **Programa de Bem-Estar Animal**
  - **Proteção e Recuperação de Recursos Naturais**
- 0802 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**
- **Ações de Arborização, Defesa e Controle Ambiental**
  - **Ações de Educação Ambiental e Sanitária**
  - **Apoiar a Brigada Municipal contra Incêndios**
  - **Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos e Orgânicos**
  - **Fortalecimento do Conselho Municipal de Meio Ambiente**
  - **Funcionamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente**
  - **Implantar Coleta Seletiva com Centrais, Ecopontos e Galpões de Triagem com Inclusão de Catadores**
  - **Plano de Defesa de Animais e Clínica Animal**
  - **Viveiros de Mudas para Reflorestamento e Arborização**
- 0901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE**
- **Calendário Esportivo e Projeto de Atletismo**
  - **Concessão de Bolsa Atleta**
  - **Construção e Reforma de Areninhas, Futevôlei, Beach Tennis, Skate e Patins**
  - **Construção e Reforma de Praças Desportivas**
  - **Construção, Ampliação e/ou Recuperação de Ginásios, Quadras Poliesportivas e Pistas de Atletismo**
  - **Convênios e Parcerias para Fomento do Esporte**
  - **Desenvolvimento do Desporto Amador**
  - **Gestão das Atividades da Secretaria de Esporte e Juventude**
  - **Implementar Projetos de Formação Desportiva**
  - **Incentivar Campeonatos e Competições Amadoras e de Rendimentos**
  - **Jogos Escolares e Núcleos Esportivos nas Escolas**
  - **Políticas para Ciclismo e Eventos**
  - **Regularização e Apoio às Ligas**
- 1001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
- **Ampliação de Rede de Distribuição de Energia Elétrica e/ou Solar**
  - **Apoio a Estudantes Universitários**
  - **Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos**
  - **Aquisição de Veículo Ônibus Escolar**
  - **Aquisição e Manutenção de Equipamentos de T.I.**
  - **Atividades de Incremento e Profissionalização de Estudantes da Rede Pública**
  - **Capacitação para os Conselhos Vinculados à Educação**
  - **Construção, Ampliação e Recuperação de Unidades de Ensino Infantil**
  - **Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares do Ensino Fundamental**
  - **Construção, Ampliação e/ou Recuperação de Quadras de Esportes em Escolas**
  - **Contrapartida das Reformas Sociais Promovidas pelo Governo do Estado - Educação**
  - **Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos - MDE**



## Gabinete do Prefeito

- Desenvolvimento da Educação Inclusiva para Alunos Especiais - MDE
- Desenvolvimento de Educação Infantil - MDE
- Desenvolvimento do Ensino Fundamental - MDE
- Execução do Programa de Aprendizagem na Idade Certa - PAIC
- Gestão Administrativa da Secretaria de Educação
- Implantação de Sistemas de Videomonitoramento na Educação Municipal
- Implantação do Laboratório de Informática
- Implantar Escolas Rurais
- Implementação de Escolas em Tempo Integral - Educação Básica - MDE
- Implementar e Valorizar Carreira Docente e Formação Continuada
- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE - Creche
- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE - EJA
- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE - Ensino Fundamental
- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE - Pré-Escola
- Manutenção do Programa de Atendimento Educacional Especializado - AEE
- Manutenção do Programa de Transporte Escolar - Educação Infantil
- Manutenção do Programa de Transporte Escolar - PNAT
- Manutenção do Programa de Transporte Escolar do Ensino Médio
- Manutenção do Programa Nacional de Merenda Escolar - PNAE - AEE

### 1002 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

- Ações Multiprofissionais para Atendimento Educacional Inclusivo - FUNDEB 30%
- Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%
- Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares do Ensino Infantil - FUNDEB 30%
- Manutenção do Programa de Atendimento Educacional Especializado - AEE - FUNDEB 30%
- Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB 30%
- Manutenção e Funcionamento da Rede de Educação de Jovens e Adultos - FUNDEB 30%
- Manutenção e Funcionamento da Rede de Ensino Infantil - Creche - FUNDEB 30%
- Manutenção e Funcionamento da Rede de Ensino Infantil - Pré-Escola - FUNDEB 30%
- Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%
- Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - AEE - FUNDEB 70%
- Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Creche - FUNDEB 70%
- Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - FUNDEB 70%
- Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Jovens e Adultos - FUNDEB 70%
- Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Pré-Escola - FUNDEB 70%

### 1101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Ações de Vigilância em Saúde e Controle de Endemias
- Ações de Vigilância Sanitária e Ambiental
- Ampliar e Manter o Atendimento de Saúde Bucal
- Apoio ao Programa Médicos pelo Brasil
- Aquisição de Veículos e Unidades de Saúde - FMS
- Assistência Especial da Saúde Infante-Juvenil
- Atividades de Formação e Educação Permanente em Saúde
- Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF
- Consórcio Intermunicipal de Saúde Pública - SMS
- Construção, Reforma e Aparelhamento de Unidade de Atendimento Hospitalar
- Construção, Reforma e Aparelhamento de Unidades Básicas de Saúde
- Contrapartida das Reformas Sociais Promovidas pelo Governo do Estado - Saúde - SMS
- Funcionamento da Farmácia Viva
- Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde - SMS



## Gabinete do Prefeito

- **Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde - SMS**
  - **Gestão, Fortalecimento e Expansão da Atenção Básica de Saúde**
  - **Implantação do Programa de Saúde da Mulher**
  - **Implantar a Central de Ambulâncias**
  - **Implantar o Centro de Especialidades**
  - **Implantar o Centro de Imagem**
  - **Implantar o Programa de Hemodiálise**
  - **Programa de Órtese, Prótese e Insumos Especiais de Saúde - SMS**
  - **Programa de Saúde do Idoso**
  - **Programa Saúde na Escola**
  - **Realização de Campanha de Saúde Pública**
  - **Serviços Complementares de Saúde Não Contemplados pelo SUS**
- 1102 - HOSPITAL E MATERNIDADE VALE DO CURU**
- **Gestão de Serviços Hospitalares e Assemelhados**
  - **Gestão e Expansão da Atenção Ambulatorial e Hospitalar - MAC**
  - **Manutenção e Funcionamento do Hospital**
- 1103 - UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO**
- **Gestão Administrativa da Unidade de Pronto Atendimento - UPA**
- 1201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E PROTEÇÃO À MULHER**
- **Ações e Políticas Sociais de Promoção da Igualdade Humana**
  - **Ações Emergenciais de Assistência, Promoção e Serviço Social à População**
  - **Construção, Ampliação, Reforma e Aparelhamento de Unidades da Assistência Social**
  - **Fortalecimento das Instâncias de Controle Social**
  - **Funcionamento do Conselho Tutelar**
  - **Gestão Administrativa da Secretaria de Assistência Social e Cidadania**
  - **Implantar o Núcleo de Proteção à Mulher**
  - **Realização das Conferências, Seminários e Fóruns da Assistência Social**
  - **Segurança Alimentar e Nutricional**
  - **Serviço Multisetorial de Defesa Civil**
  - **Suporte Alimentar de Famílias em Situação de Risco Social**
- 1202 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
- **Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - IGDBF**
  - **Bloco da Gestão do SUAS - IGD-SUAS**
  - **Bloco da Proteção Social Básica - PSB**
  - **Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - PSE-MAC**
  - **Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos de Proteção Social Básica**
  - **Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos de Proteção Social Especial**
  - **Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social**
  - **Fortalecimento do Conselho de Assistência Social - CMAS**
  - **Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social**
  - **Gestão de Benefícios Eventuais do SUAS**
  - **Gestão do PROCAD-SUAS**
  - **Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz**
- 1203 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**
- **Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes**
  - **Gestão Administrativa do FMDCA**
  - **Projetos Sociais para Crianças, Adolescentes e Jovens**



## Gabinete do Prefeito

- Realização de Parcerias com a Organização da Sociedade Civil

### 1204 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

- Fortalecimento das Políticas Públicas para o Idoso
- Gestão Administrativa do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
- Realização de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil

### 1301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL

- Ações e Serviços Multisetoriais de Defesa Civil
- Adquirir Veículos para a Secretaria
- Funcionamento da Guarda Civil Municipal
- Funcionamento do DEMUTRAN
- Gestão Administrativa dos Serviços de Segurança, Trânsito e Defesa Civil
- Implantar o Centro de Monitoramento Integrado e Instalação de Câmeras
- Implementar a Municipalização do Trânsito
- Implementar o Centro de Formação
- Instalar Postos da Guarda em Distritos
- Instituir a Ronda Escolar
- Realizar Concurso e PCCS da Guarda
- Realizar Convênios com Forças de Segurança - Programa Centro Seguro

### 1401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- Adequação do Abatedouro
- Apoio ao Fortalecimento do Comércio Local
- Capacitação de Mão de Obra para o Mercado de Trabalho
- Criar a Secretaria de Indústria, Comércio e Emprego
- Fortalecimento de Cooperativas
- Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Empreendedorismo e Desenvolvimento Econômico
- Instituir Distrito Industrial
- Programa de Desenvolvimento Sustentável
- Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor
- Programas de Incentivo ao Jovem e à Mulher Empreendedora
- Promover Formação Profissional

VICENTE DE  
PAULO SOUSA E  
SILVA:35647787  
304

Assinado de forma  
digital por VICENTE  
DE PAULO SOUSA E  
SILVA:35647787304

**Vicente de Paulo Sousa e Silva**  
**Prefeito Municipal**

**MENSAGEM N.º 09/2026 PENTECOSTE-CE, 15 DE ABRIL DE 2026.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pentecoste,  
Ilustríssimos Senhores Vereadores,**

Temos a honra de encaminhar à elevada apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa o **Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO**, referente ao exercício financeiro de **2027**, em estrita observância ao que dispõe a **Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Pentecoste**.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias constitui instrumento fundamental do sistema de planejamento público, por estabelecer a ligação entre o Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentária Anual – LOA. Trata-se, portanto, de diploma normativo indispensável à organização da gestão fiscal e administrativa do Município, na medida em que orienta a elaboração do orçamento anual, fixa prioridades governamentais, estabelece metas fiscais e define parâmetros para a adequada aplicação dos recursos públicos.

Nesse contexto, o PLDO para o exercício de 2027 contempla as diretrizes que nortearão a atuação da Administração Municipal, abrangendo, entre outros aspectos, as prioridades e metas da gestão pública, as metas fiscais, a estrutura e organização dos orçamentos, as diretrizes para elaboração e execução orçamentária, bem como disposições relativas à dívida pública municipal, aos precatórios, às despesas com pessoal, às alterações na legislação tributária, à reserva de contingência, à gestão dos riscos fiscais, à transferência de recursos e ao acompanhamento da transparência e do equilíbrio das contas públicas.

A presente proposição foi elaborada com observância aos princípios da responsabilidade fiscal, do planejamento, da eficiência administrativa e da transparência, refletindo o compromisso da gestão municipal com a construção de um orçamento sério, equilibrado e voltado ao interesse público. Seu conteúdo fornece bases para a elaboração da futura Lei Orçamentária Anual de 2027, assegurando coerência entre o planejamento de médio prazo e a execução das ações governamentais.

Além de seu caráter técnico e normativo, a LDO possui elevada relevância institucional, pois orienta a definição de políticas públicas prioritárias e contribui para a continuidade de programas, projetos e investimentos destinados à melhoria da qualidade de vida da população de Pentecoste. Por meio dela, o Município estrutura suas escolhas orçamentárias de forma responsável, buscando conciliar a limitação de recursos com a necessidade permanente de fortalecimento dos serviços públicos, da infraestrutura urbana, das ações sociais e do desenvolvimento econômico local.

Assim, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação de Vossas

Excelências, confiando no elevado espírito público que norteia os trabalhos dessa Casa Legislativa, certos de que a matéria receberá a devida atenção e o indispensável respaldo institucional, em razão de sua importância para o planejamento e para a boa condução da administração municipal no exercício de 2027.

Renovamos, por fim, a essa Egrégia Câmara Municipal, os protestos de estima, respeito e consideração.

Cordialmente,

VICENTE DE  
PAULO SOUSA E  
SILVA:35647787  
304

Assinado de forma  
digital por VICENTE  
DE PAULO SOUSA E  
SILVA:35647787304

**VICENTE DE PAULO SOUSA E SILVA**  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 09/2026 PENTECOSTE– Ce, 15 de abril de 2026.**

**Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2027, e dá outras providências.**

**O Prefeito de Pentecoste, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O Orçamento do Município de Pentecoste, para o exercício de 2027, será elaborado e executado observando as **diretrizes, prioridades e metas** estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I. as prioridades e as metas da administração;
- II. as metas fiscais;
- III. a estrutura e organização do orçamento;
- IV. das diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V. as disposições sobre a dívida pública municipal e dos precatórios;
- VI. as disposições sobre as despesas com pessoal;
- VII. as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII. da frustação de receitas, riscos fiscais e reserva de contingência;
- IX. condições e exigências para transferências de recursos à entidades públicas, privadas e despesas de outros entes;
- X. despesas de caráter continuado e obras;
- XI. da vinculação de recursos;
- XII. do acompanhamento das metas e da transparência;
- XIII. as disposições gerais.

Art. 2º São partes integrantes desta Lei:

**I – DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

- I. Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

**II - DEMONSTRATIVOS DOS ANEXOS DE METAS FISCAIS**

- I. Metas Anuais;

- II. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV. Evolução do Patrimônio Líquido;
- V. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI. Estimativa e compensação da Renúncia de Receita;
- VII. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

### **III - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

- I. Metas Anuais: total das Receitas e das Despesas;
- II. Resultado Primário
- III. Resultado Nominal;
- IV. Montante da Dívida Municipal;

### **IV – AÇÕES PRIORITÁRIAS**

- I. Relação das Ações Prioritárias

**Art. 3º** A Lei Orçamentária Anual abrangerá a Administração Direta e Indireta, constituída de órgãos, fundos especiais e entidades autárquicas, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

## **CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 4º** As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2027 são aquelas definidas nos anexos e demonstrativos que são parte integrante desta Lei.

**§ 1º** Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2027, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir suas metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

**§ 2º** Na Lei Orçamentária para 2027, os recursos destinados aos investimentos deverão priorizar as conclusões dos projetos e das obras em andamento, o funcionamento e a efetividade da infraestrutura instalada.

## **CAPÍTULO II**

## **DAS METAS FISCAIS**

### **Seção I**

#### **Das Metas Anuais**

**Art. 5º** Em cumprimento ao § 1º, do Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o anexo de Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício em referência e para os dois seguintes.

**§ 1º** Os valores correntes dos exercícios de 2027, 2028 e 2029, deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivados, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos na Portaria STN/MF nº. 2.057, de 15 de setembro de 2025 que aprovou o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, 15ª. Edição.

**§ 2º** Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por cem.

**§ 3º** As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual de 2027, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas.

**§ 4º** Na hipótese prevista pelo § 3º, o demonstrativo de que trata o Caput deverá ser encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual.

**§ 5º** Durante o exercício de 2027, a meta resultado primário prevista no Demonstrativo I - das Metas Fiscais, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts.158 e 159 da Constituição Federal.

**§ 6º** Para os fins do disposto no § 5º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

**§ 7º** Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparados com as metas ajustadas.

## **Seção II**

### **Da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**

**Art. 6º** Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o anexo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

## **Seção III**

### **Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**

**Art. 7º** De acordo com o § 2º, inciso II, do Art. 4º da LRF, o anexo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

**Parágrafo único.** Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no anexo de Metas Anuais.

## **Seção IV**

### **Da Evolução do Patrimônio Líquido**

**Art. 8º** Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o anexo de Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

## **Seção V**

### **Da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos Com a Alienação de Ativos**

**Art. 9º** O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do

patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

## **Seção VI**

### **Da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**

**Art. 11** Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

**§ 1º** A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam ao tratamento diferenciado.

**§ 2º** A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

## **Seção VII**

### **Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**

**Art. 12** O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Parágrafo único.** O anexo da Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

## **Seção VIII**

### **Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais das Receitas e Despesas**

**Art. 13** O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o anexo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados

pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

**Parágrafo único.** De conformidade com Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, 15ª. Edição aprovado pela Portaria STN/MF nº. 2.057, de 15 de setembro de 2025 a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores da receita realizada e da despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2027, 2028 e 2029.

### **Seção IX**

#### **Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Primário**

**Art. 14** A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

**Parágrafo único.** O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas de contabilidade aplicadas ao setor pública.

### **Seção X**

#### **Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal**

**Art. 15** O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

**Parágrafo único.** O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

### **Seção XI**

#### **Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Montante da Dívida Pública**

**Art. 16** Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da

Federação. Esta será representada pelas operações de créditos e precatórios judiciais.

**Parágrafo único.** Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2027, 2028 e 2029.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO**

**Art. 17** O orçamento para o exercício de 2027 e as suas execuções, obedecerão aos seguintes princípios:

- I. Unidade;
- II. Totalidade;
- III. Universalidade;
- IV. Anualidade;
- V. Exclusividade Orçamentária;
- VI. Programação;
- VII. Publicidade e Transparência;
- VIII. Não Vinculação ou Não Afetação das Receitas;
- IX. Equilíbrio Orçamentário;
- X. Legalidade;
- XI. Orçamento Bruto;

**Art. 18** O orçamento para o exercício financeiro de 2027 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como seus Fundos Especiais e Autarquias, sendo estruturado em Órgão e Unidade Orçamentária em conformidade com estrutura administrativa do Município.

**Parágrafo Único.** Em caso de alteração na estrutura administrativa durante o exercício de 2027 o orçamento deverá manter a estrutura inicialmente aprovada, salvo disposição expressa em contrário que indicará pormenorizada a forma como se dará o remanejamento de dotações orçamentárias.

**Art. 19** Para efeito desta Lei, entende-se por:

**I. programa** - o instrumento de organização da ação governamental visando a conscientização dos objetivos pretendidos, devendo esse estar expresso no Plano Plurianual (PPA).

**II. ação** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial, os quais devem estar expressos no Plano Plurianual (PPA).

**III. atividade** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da atuação governamental. As atividades terão o código 2 (dois) no primeiro dígito,

**IV. projeto** - instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo. Os projetos terão o código 1 (um) no primeiro dígito.

**V. operação especial** - despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. As operações especiais terão o código 0 (zero) no primeiro dígito.

**VI - unidade orçamentária**, nível intermediário da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, sendo estes o maior nível da classificação institucional;

**VII - Recurso Ordinário**, aquele previsto para ingressar no caixa da unidade gestora de forma regular seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

**VIII - Recurso Vinculado**, aquele que por força de legislação, normativa, convênio ou similares, deve ser aplicado em despesas específicas, ou ainda deve ter controle específico;

**IX - Execução Física**, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

**X - Execução Orçamentária**, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

**XI - Execução Financeira**, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

**XII - Remanejamento de Dotações**, movimentação de recursos orçamentários quando em uma reforma administrativa, ou criação e extinção de órgãos;

**XIII - Transposição de Dotações**, movimentação de recursos orçamentários no âmbito dos programas de trabalho, quando o motivo for a repriorização de ações governamentais;

**XIV - Transferências de Dotações** são realocações no âmbito das

categorias econômicas de despesas, cujo motivo seja a repriorização de gastos governamentais.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais e estas com a classificação institucional, funcional programática, categoria econômica e indicação das fontes de financiamento.

§ 2º A categoria de programação de que trata o art.167, VI da Constituição Federal, serão identificadas por projetos, atividades ou operações especiais.

**Art. 20** A Lei Orçamentária para 2027 evidenciará a Receita e Despesa municipal de forma consolidada, sendo a Receita identificada com o código de destinação de recursos e a Despesa de cada Unidade Gestora classificada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ações (projeto, atividade ou operação especial), categoria econômica da despesa, grupo de despesa, modalidade de aplicação, com o código de origem da fonte de recurso, na forma dos seguintes anexos:

- I. **Demonstrativo das Receitas por Fontes e das Despesas por Funções.**
- II. **Demonstrativo das Receitas por Fontes e das Despesas por Usos.**
- III. **Demonstrativo da Receita e Despesas Segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1).**
- IV. **Receitas Segundo as Categorias Econômicas (Anexo 2).**
- V. **Orçamento Programa de Trabalho (Anexo 6).**
- VI. **Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas (anexo 2A).**
- VII. **Programa de Trabalho, Demonstrativos de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades (Anexo 7).**
- VIII. **Programa e Trabalho, Demonstrativo Função e Subfunção e Programas Conforme Vínculos dos Recursos (Anexo 8).**
- IX. **Demonstrativo das Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9).**
- X. **Relação de Projetos e Atividades.**
- XI. **Orçamento Programa por Tipo de Orçamento.**
- XII. **Demonstrativo da Despesa por Função.**
- XIII. **Demonstrativo da Despesa por Subfunção.**
- XIV. **Demonstrativo da Despesa por Programa.**
- XV. **Receitas por Fonte de Recurso.**
- XVI. **Despesas por Fonte de Recurso.**
- XVII. **Fontes de Recurso por Grupo de Despesa.**
- XVIII. **Anexo I – Desdobramento da Receitas por Fontes.**
- XIX. **Anexo II – Desdobramento da Despesa por Órgãos.**
- XX. **Demonstrativo da Receita Corrente Liquidada.**

**Art. 21** O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recurso.

§ 1º Os Grupos de Natureza de Despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- VI. Pessoal e encargos sociais (GND 1)**
- VII. Juros e encargos da dívida (GND 2);**
- VIII. Outras despesas correntes (GND 3);**
- IX. Investimentos (GND 4);**
- X. Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas (GND 5); e**
- XI. Amortização da dívida (GND 6).**

§ 2º A Reserva de Contingência, prevista no art. 54, será classificada no (GND 9).

§ 3º A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- I. Diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos orçamentos;**
- II. Indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas; ou**
- III. Indiretamente, mediante delegação, por outros entes da Federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município.**

§ 4º A especificação da modalidade de que trata o § 3º observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I. Transferências à União (MA 20);**
- II. Transferências a Estados e ao Distrito Federal (MA 30);**
- III. Transferências a Municípios (MA 40);**
- IV. Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (MA 50);**
- V. Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio (MA 71);**
- VI. Aplicações Diretas (MA 90);**
- VII. A definir (MA 99);**

§ 5º- O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação “a definir” (MA 99).

**§ 6º**- As demais modalidades de aplicações – MA, seguirão o disposto no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público.

**§ 7º**- A codificação das fontes ou destinações de recursos a serem utilizados pelo Município serão as definidas na Portaria STN/MF nº 710, de 25 de fevereiro de 2021 e suas alterações.

#### **CAPÍTULO IV**

### **DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 22** O Orçamento para exercício de 2027 deverá ser elaborado e executado de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, bem como levar em consideração a obtenção dos resultados previstos nos Anexos de Metas Fiscais, que integram esta Lei.

**Art. 23** O estudo para definição do Orçamento da Receita para 2027 deverá observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios.

**§ 1º**- Até 30 (trinta) dias antes do prazo final para o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2027 ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, conforme § 3º, Art. 12 da LRF.

**§ 2º** - Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida, considerar-se-á a receita arrecadada até 30 de junho de 2026 acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

**Art. 24** A renúncia de receita prevista no Art. 11, § 1º desta Lei, para o exercício financeiro de 2027, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita.

**Art. 25** O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal de desembolso.

**Art. 26** As ações (projetos e atividades) priorizadas na Lei Orçamentária para 2027 com dotações vinculadas à destinação de recursos oriundos de transferências

voluntárias, operações de crédito e alienação de bens, só serão executados se ocorrer ou for razoavelmente provável o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantindo.

**Parágrafo Único** - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art.43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei 4.320/64, se ocorrer, será apurado em cada destinação de fonte de recurso para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, por atos do Poder Executivo.

**Art. 27** No orçamento de 2027 a abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares às dotações dos orçamentos contidos na Lei Orçamentária de até 70% do total da despesa fixada na LOA, utilizando como fontes de recursos as prescrições constitucionais e no art. 43 da Lei n.º 4.320/64.

**Parágrafo único** - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2027, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 28** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2027.

**Art. 29** O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

**Parágrafo único.** A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

**Art. 30** As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 31** O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir dotações relativas às operações de crédito já contratadas ou em processo de tramitação na Secretaria do Tesouro Nacional com previsão de execução no exercício de 2027.

**Art. 32** Os investimentos com duração superior a doze meses só constarão

da Lei Orçamentária Anual - LOA se contemplados no Plano Plurianual - PPA, de acordo com o § 5º, Art. 5º da LRF.

**Art. 33** Durante a execução orçamentária do exercício financeiro de 2027, Poder Executivo Municipal autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de créditos adicionais especiais, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2027, de acordo com o inciso I, Art. 167 da Constituição Federal.

**Art. 34** As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2026 - 2029 e com as diretrizes orçamentárias, disposições, prioridades e metas desta Lei.

**Art. 35** Os programas priorizados por esta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO que integrarem a Lei Orçamentária Anual - LOA de 2027, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

**Art. 36** A Proposta Orçamentária que o Poder Executivo encaminhara ao Poder Legislativo, no prazo estabelecido na Lei Orgânica do município, conterà Mensagem, Projeto de Lei e seus Anexos, conforme previsão no Art. 22 da Lei nº. 4.320/64.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA E DOS PRECATÓRIOS**

**Art. 37** A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da amortização e dos encargos da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados.

**Art. 38** O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em ação orçamentária específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade, e deverá ser processada com observância ao art. 100 da Constituição federal, bem como às decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle de constitucionalidade.

**Art. 39** O Poder Executivo deverá incluir saldo suficiente para quitar os precatórios recebidos pelo Município até 2 de abril do ano de elaboração da Lei Orçamentária, independente da sua emissão conforme o § 5º do art. 100 da Constituição Federal.

**Art. 40** A Lei Orçamentária Anual - LOA de 2027 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento.

**Parágrafo único** A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica, devendo ser observada a Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e o que dispõe o Senado Federal, por Resolução.

**Art. 41** Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira, de acordo com o inciso II, § 1º, Art. 31 da LRF.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 42** Em caso de interesse público, os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2027, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF e II, § 1º, Art. 169 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2027.

**Art. 43** Em consonância com o Estatuto dos Servidores e com o inc. X art. 37 da Constituição Federal será realizada a revisão salarial anual.

**Art. 44** A despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2027, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida respectivamente os limites de 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo e de 54% (cinquenta e quatro por cento para o Poder Executivo), conforme dispõe as alíneas “a” e “b”, do inciso III, do Art. 20 da LRF.

**Art. 45** Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores das áreas de Educação, Saúde, Assistência Social e Segurança, quando as despesas com pessoal excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido na alínea “b”, do inciso III, do Art. 20 da LRF, em conformidade com o inciso V, parágrafo único, Art. 22 da LRF.

**Art. 46** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar contratação temporária por excepcional interesse público, para atendimento de interesse público motivado, na forma da legislação específica.

**Art. 47** Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal adotarão as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos Arts. 19 e 20 da LRF:

- I. redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- II. exoneração dos servidores não estáveis;
- III. eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário.
- V. eliminação das despesas com horas extras.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 48** O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

**Art. 49** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante processo administrativo, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto do inciso II, § 3º, Art. 14 da LRF.

**Art. 50** O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA FRUSTRAÇÃO DE RECEITAS, RISCOS FISCAIS E RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

**Art. 51** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da

receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observadas às fontes de recursos, deverão contingenciar suas despesas fixadas considerando a tendência da receita.

**§ 1º** Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

**§ 2º** Não serão objeto de limitação de empenho:

- I. I - despesas relacionadas com a vinculação constitucional para os gastos mínimos obrigatórios em ações e serviços públicos em saúde;
- II. II - despesas relacionadas com a vinculação constitucional para os gastos mínimos obrigatórios para manutenção e desenvolvimento do ensino;
- III. III - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais, observados o seu vencimento;
- IV. IV - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais;
- V. V - pagamento da dívida consolidada;
- VI. VI - as despesas financiadas com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens.

**§ 3º** Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

**§ 4º** Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

**Art. 52** Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei.

**§ 1º** Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e do Superávit Financeiro do exercício.

**§ 2º** Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei ao Poder Legislativo, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações.

**Art. 53** A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2027, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita, em conformidade com o inciso V, § 2º, Art. 4º e inciso I, Art. 14 da LRF.

**Art. 54** O Orçamento para o exercício de 2027 constituirá Reserva de Contingência, exclusivamente, de recursos ordinários, de no mínimo 0,10% (um décimo por cento) da Receita Corrente Líquida prevista do orçamento consolidado.

**§ 1º** O recurso da Reserva de Contingência será utilizado como fonte de recurso para a abertura de créditos adicionais destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**§ 2º** Os recursos da Reserva de Contingência destinados aos riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de novembro de 2027, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

## CAPÍTULO IX

### CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS À ENTIDADES PÚBLICAS, PRIVADAS E DESPESAS DE OUTROS ENTES

**Art. 55** A transferência de recursos do Tesouro Municipal para entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, incluindo-se aquelas que visem à geração de emprego e renda, desenvolvimento econômico e fomento à manutenção e a criação de novos postos de trabalho e obedecerá ao regramento das Leis Federais 13.019/14, alterada pela Lei no 13.204/2015 e Art.16 da Lei Federal no 4.320/64, ou ainda autorizadas em leis específicas.

**Parágrafo único.** As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas nos prazos e condições no instrumento de pactuação.

**Art. 56** Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos os recursos na lei orçamentária.

## **CAPÍTULO X DAS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO E OBRAS**

**Art. 57** As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2027, poderão ser expandidas em até 5% (cinco por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2026, de acordo com o § 2º, Art. 4º da LRF, conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

**Art. 58** As estimativas do impacto orçamentário-financeiro realizadas pelo Poder Executivo poderão ser organizadas por meio de um sistema de controle, a fim de que a margem de criação de despesas de caráter continuado estabelecido em anexo específico dessa Lei, bem como eventuais reduções possam cobrir eventuais criações, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.

**Art. 59** As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e de operação de crédito.

## **CAPÍTULO XI DA VINCULAÇÃO DE RECURSOS**

**Art. 60** O Poder Executivo deverá utilizar preferencialmente os recursos vinculados em detrimento dos recursos ordinários, visando maximizar a performance financeira do Município.

**Parágrafo Único.** As Secretarias e os Fundos Especiais poderão a qualquer momento avaliar suas despesas já pagas com Recursos Ordinários que eram passíveis de serem utilizadas com Recursos Vinculados e sempre que conveniente e oportuno promoverem conjuntamente com os Setores de Contabilidade e Tesouraria, a anulação das ordens de pagamento, nota de liquidação e nota de empenho de Recursos Ordinários e o re-empenhamento, re-liquidação e re-pagamento com Recursos Vinculados.

**Art. 61** Poderá o Poder Executivo proceder com a desvinculação de recursos, observados os limites dispostos na Constituição Federal e em Leis Municipais.

**Art. 62** Eventual insuficiência financeira em determinada fonte de recurso, não será considerada caso seja demonstrado que a insuficiência é motivada por atraso ou não pagamento de recursos vinculados por outros órgãos que previamente estabeleceram

o compromisso de pagamento ao Município.

**Art. 63** Caso o órgão concedente de recursos, exija a liquidação da despesa orçamentária no município, para posterior envio de recursos, na eventualidade desta transferência ocorrer com um prazo superior a 30 (trinta) dias, poderá o poder executivo pagar o fornecedor com recursos ordinários, e pleitear junto ao órgão concedente eventual compensação face ao inadimplemento daquele órgão.

## **CAPÍTULO XII**

### **DO ACOMPANHAMENTO DAS METAS E DA TRANSPARÊNCIA**

**Art. 64** As metas orçamentárias e fiscais desta lei serão avaliação permanente pelos responsáveis e em audiência pública na Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara de Vereadores até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar gastos e cumprimento das metas estabelecidas.

**Art. 65** Os Poderes Executivo e Legislativo deverão manter seus Portais da Transparência, conforme a legislação, nos quais poderá se buscar informações individuais de cada unidade gestora.

**Art. 66** O Poder Executivo publicará bimestralmente o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e os Poderes Legislativo e Executivo publicarão quadrimestralmente o Relatório de Gestão Fiscal, nos termos da Legislação Federal.

**Parágrafo Único.** Para o atendimento do disposto no caput, os Poderes deverão disponibilizar os dados referente ao mês anterior até o dia 15 do mês subsequente.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 67** O Executivo Municipal enviará o projeto de Lei Orçamentária – PLOA ao Poder Legislativo até o dia 15 de outubro de 2026, estabelecido no Art. 151 da Lei Orgânica do Município, onde a sua aprovação será precedida de audiência pública na Câmara Municipal com o objetivo de debater a alocação de recurso nela prevista, que devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

**§ 1º** O Poder Legislativo não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

**§ 2º** Se o projeto de lei orçamentária anual de 2027, não for encaminhado à sanção até 31 de dezembro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a executar, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) da despesa fixada na proposta orçamentária em tramitação.

**§3º** Na hipótese prevista no parágrafo anterior, os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2027 encaminhado e a respectiva Lei serão ajustados, considerada a execução realizada, por ato do Poder Executivo, após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, inclusive com intermédio da abertura de créditos suplementares, com cancelamento de dotações constantes da Lei Orçamentária de 2027.

**Art. 68** Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações ao projeto de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação pelas comissões do legislativo.

**Art. 69** Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o Art. 16, incisos I e II da LRF, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

**Parágrafo único.** Para efeito do disposto no § 3º, Art. 16 da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2027, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no inciso II do Art. 75, da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e sua atualização.

**Art. 70** Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 71** Poderá ser incluído no orçamento anual para o exercício financeiro de 2027, fixação para o custeio de despesas com cartório, concessão de refeições, doações, prêmios e patrocínios.

**§ 1º** As refeições e lanches, quando necessários-inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, com membros da edilidade municipal, secretários e servidores públicos municipais.

§ 2º As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com controle e acompanhamento da Assistência Social, através de processo devidamente formalizado.

§ 3º Prêmios e patrocínios concedidos pelo Município, desde que atendam aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade, e estejam em conformidade com as normas municipais que regulamentam

**Art. 72** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir, mediante lei específica, Proteção Social, Vigilância Socioassistencial e Defesa de Direitos visando atender prioritariamente os seguintes objetivos:

I - oferta e ampliação da Política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

II - serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para às famílias em situações de vulnerabilidade social e risco pessoal e social;

III - garantia de segurança de Acolhida, Renda, Convívio Comunitário e Social, Desenvolvimento da Autonomia, Apoio e Auxílio.

**Art. 73** O Executivo Municipal está autorizado a firmar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 74** A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005.

**Art. 75** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE-CE**, em 15 de abril de 2026.

VICENTE DE  
PAULO SOUSA E  
SILVA:356477873  
04

Assinado de forma  
digital por VICENTE  
DE PAULO SOUSA E  
SILVA:35647787304

**VICENTE DE PAULO SOUSA E SILVA**  
Prefeito Municipal



# **Prefeitura Municipal de Pentecoste**

# **LDO 2027**

## **Anexos de Riscos Fiscais PARTE I**

**Prefeitura Municipal de Pentecoste**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos fiscais e Providências

2027

ARF (LRF, Art. 4º, §3º)

(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>Passivos Contingentes</b>	<b>514.000,00</b>		<b>514.000,00</b>
Demandas Judiciais	20.000,00	Anulação da Reserva de Contingência	414.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	80.000,00	Anulação de Dotações Orçamentárias	100.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	20.000,00		
Assistência Diversas	30.000,00		
Outras Passivos Contingentes	364.000,00		
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>Demais Riscos Fiscais Passivos</b>	<b>150.000,00</b>		<b>150.000,00</b>
Frustração de Arrecadação	50.000,00	Limitação de Dotações Orçamentárias	150.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
Discrepância de Projetos	30.000,00		
Outros Riscos Fiscais	70.000,00		
<b>TOTAL</b>	<b>664.000,00</b>		<b>664.000,00</b>

Fonte: SS Sistemas, Unidade Responsável Secretaria de Administração e Finanças

VICENTE DE  
PAULO SOUSA  
E  
SILVA:3564778  
7304

Assinado de  
forma digital por  
VICENTE DE  
PAULO SOUSA E  
SILVA:356477873  
04

VICENTE DE PAULO SOUSA E SILVA

Prefeito Municipal



# **Prefeitura Municipal de Pentecoste**

# **LDO 2027**

## **Anexos de Metas Fiscais**

### **PARTE II**

# Prefeitura Municipal de Pentecoste

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

## Demonstrativo I Metas Anuais - 2027

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% PIB (c/PIB) x 100
<b>Receita Total (exceto fontes RPPS)</b>	<b>270.936.000,00</b>	<b>261.017.341,04</b>	<b>0,086</b>	<b>103,370</b>	<b>338.671.000,00</b>	<b>315.239.265,40</b>	<b>0,100</b>	<b>121,224</b>	<b>423.341.000,00</b>	<b>380.725.773,99</b>	<b>0,117</b>	<b>142,082</b>
<b>Receitas Primárias(exceto fontes RPPS) ( I )</b>	<b>267.747.000,00</b>	<b>257.945.086,71</b>	<b>0,085</b>	<b>102,153</b>	<b>334.685.000,00</b>	<b>311.529.046,01</b>	<b>0,099</b>	<b>119,797</b>	<b>418.358.000,00</b>	<b>376.244.383,03</b>	<b>0,116</b>	<b>140,410</b>
<b>Receitas Primárias Correntes</b>	<b>258.915.000,00</b>	<b>249.436.416,18</b>	<b>0,082</b>	<b>98,783</b>	<b>323.645.000,00</b>	<b>301.252.873,88</b>	<b>0,096</b>	<b>115,845</b>	<b>404.557.000,00</b>	<b>363.832.647,79</b>	<b>0,112</b>	<b>135,778</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.890.000,00	12.418.111,75	0,004	4,918	16.113.000,00	14.998.184,92	0,005	5,767	20.142.000,00	18.114.424,40	0,006	6,760
Transferências Correntes	244.005.000,00	235.072.254,34	0,077	93,095	305.007.000,00	283.904.386,92	0,090	109,174	381.259.000,00	342.879.919,18	0,113	127,958
Demais Receitas Primárias Correntes	2.020.000,00	1.946.050,10	0,001	0,771	2.525.000,00	2.350.302,05	0,001	0,904	3.156.000,00	2.838.304,21	0,001	1,059
Receitas Primárias de Capital	8.832.000,00	8.508.670,52	0,003	3,370	11.040.000,00	10.276.172,13	0,003	3,952	13.801.000,00	12.411.735,24	0,004	4,632
<b>Despesa Total (exceto fontes RPPS)</b>	<b>270.937.000,00</b>	<b>261.018.304,43</b>	<b>0,086</b>	<b>103,370</b>	<b>338.674.000,00</b>	<b>315.242.057,84</b>	<b>0,100</b>	<b>121,225</b>	<b>423.346.000,00</b>	<b>380.730.270,67</b>	<b>0,125</b>	<b>142,084</b>
<b>Despesas Primárias(exceto fontes RPPS)( II )</b>	<b>267.709.000,00</b>	<b>257.908.477,84</b>	<b>0,085</b>	<b>102,138</b>	<b>334.638.000,00</b>	<b>311.485.297,81</b>	<b>0,099</b>	<b>119,780</b>	<b>418.301.000,00</b>	<b>376.193.120,88</b>	<b>0,124</b>	<b>140,391</b>
<b>Despesas Primárias Correntes</b>	<b>211.864.000,00</b>	<b>204.107.899,81</b>	<b>0,067</b>	<b>80,832</b>	<b>264.831.000,00</b>	<b>246.508.056,18</b>	<b>0,078</b>	<b>94,794</b>	<b>331.039.000,00</b>	<b>297.715.268,53</b>	<b>0,098</b>	<b>111,104</b>
Pessoal e Encargos Sociais	121.074.000,00	116.641.618,50	0,038	46,193	151.343.000,00	140.871.985,33	0,045	54,172	189.179.000,00	170.135.472,82	0,056	63,492
Outras Despesas Correntes	90.790.000,00	87.466.281,31	0,029	34,639	113.488.000,00	105.636.070,85	0,034	40,622	141.860.000,00	127.579.795,72	0,042	47,611
Despesas Primárias de Capital	55.431.000,00	53.401.734,10	0,018	21,148	69.289.000,00	64.495.080,65	0,021	24,801	86.611.000,00	77.892.384,65	0,026	29,068
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	414.000,00	398.843,93	0,000	0,158	518.000,00	482.160,97	0,000	0,185	651.000,00	585.467,69	0,000	0,218

# Prefeitura Municipal de Pentecoste

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

## Demonstrativo I Metas Anuais - 2027

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

	<b>(R\$)</b>											
<b>Receita Total (com fontes RPPS)</b>	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	-	0,00	0,000	0,000
<b>Receitas Primárias (com fontes RPPS) (III)</b>	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	-	0,00	0,000	0,000
<b>Despesa Total (com fontes RPPS)</b>	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	-	0,00	0,000	0,000
<b>Despesas Primárias (com fontes RPPS) (IV)</b>	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	-	0,00	0,000	0,000
<b>Resultado Primário(sem RPPS) Acima da Linha (V)=(I – II)</b>	<b>38.000,00</b>	<b>36.608,86</b>	<b>0,000</b>	<b>0,014</b>	<b>47.000,00</b>	<b>43.748,20</b>	<b>0,000</b>	<b>0,017</b>	<b>57.000,00</b>	<b>51.262,15</b>	<b>0,000</b>	<b>0,019</b>
<b>Resultado Primário (com RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)</b>	<b>38.000,00</b>	<b>36.608,86</b>	<b>0,000</b>	<b>0,014</b>	<b>47.000,00</b>	<b>43.748,20</b>	<b>0,000</b>	<b>0,017</b>	<b>57.000,00</b>	<b>51.262,15</b>	<b>0,000</b>	<b>0,019</b>
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	<b>3.189.000,00</b>	<b>3.072.254,34</b>	<b>0,001</b>	<b>1,217</b>	<b>3.986.000,00</b>	<b>3.710.219,39</b>	<b>0,001</b>	<b>1,427</b>	<b>4.983.000,00</b>	<b>4.481.390,96</b>	<b>0,001</b>	<b>1,672</b>
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	<b>10.000,00</b>	<b>9.633,91</b>	<b>0,000</b>	<b>0,004</b>	<b>13.000,00</b>	<b>12.100,57</b>	<b>0,000</b>	<b>0,005</b>	<b>16.000,00</b>	<b>14.389,37</b>	<b>0,000</b>	<b>0,005</b>
Dívida Pública Consolidada (DC)	24.889.175,22	23.978.010,81	0,008	9,496	20.866.175,22	19.422.500,74	0,006	7,469	15.837.175,22	14.242.940,78	0,004	5,315
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	11.853.976,21	11.420.015,62	0,004	4,523	9.225.459,09	4.549,04	0,003	3,302	6.353.668,27	3.131,43	0,002	2,132
<b>Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha</b>	<b>1.678.473,18</b>	<b>1.617.026,19</b>	<b>0,001</b>	<b>0,640</b>	<b>2.628.517,12</b>	<b>2.446.657,10</b>	<b>0,001</b>	<b>0,941</b>	<b>2.871.790,82</b>	<b>2.582.704,68</b>	<b>0,001</b>	<b>0,964</b>

Fonte: SS Sistemas, Unidade Responsável Secretaria de Administração e Finanças

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

# Prefeitura Municipal de Pentecoste

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

## Demonstrativo I Metas Anuais - 2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

(R\$)

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2027	2028	2029
PIB real (crescimento % anual)	3,01	3,09	3,15
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	10,50	10,00	9,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,47	5,50	5,51
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,80	3,50	3,50
PIB nominal	<b>316.622.191.397,10</b>	<b>337.830.020.710,16</b>	<b>360.668.174.685,22</b>
Receita Corrente Líquida - RCL	<b>262.104.000,00</b>	<b>279.376.653,60</b>	<b>297.955.201,06</b>

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2027	2028	2029
Valor corrente / Índice Deflação	Valor corrente / Índice Deflação	Valor corrente / Índice Deflação
<b>1,038</b>	<b>1,0743</b>	<b>1,1119</b>

VICENTE DE  
PAULO  
SOUSA E  
SILVA:356477  
87304

Assinado de forma  
digital por VICENTE  
DE PAULO SOUSA E  
SILVA:35647787304

VICENTE DE PAULO SOUSA E SILVA

Prefeito Municipal

## Prefeitura Municipal de Pentecoste

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**  
2027

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2025 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação ( II - I )	
							Valor ( c ) = ( b - a )	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	265.200.000,00	0,084	113,821	192.179.662,01	0,083	101,148	-73.020.337,99	-27,53
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	264.079.800,00	0,083	113,340	188.935.275,36	0,081	99,440	-75.144.524,64	-28,46
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	265.733.000,00	0,084	114,049	180.740.607,08	0,078	95,127	-84.992.392,92	-31,98
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	259.917.000,00	0,082	111,553	179.336.512,29	0,077	94,388	-80.580.487,71	-31,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00
<b>Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = ( I – II )</b>	<b>4.162.800,00</b>	<b>0,001</b>	<b>1,787</b>	<b>9.598.763,07</b>	<b>0,004</b>	5,052	<b>5.435.963,07</b>	<b>130,58</b>
<b>Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)</b>	<b>4.162.800,00</b>	<b>0,001</b>	<b>1,787</b>	<b>9.598.763,07</b>	<b>0,004</b>	5,052	<b>5.435.963,07</b>	<b>130,58</b>
Dívida Pública Consolidada (DC)	21.346.685,53	0,007	9,162	29.955.175,22	0,013	15,766	8.608.489,69	40,33
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	21.240.966,21	0,007	9,116	13.667.044,31	0,006	7,193	-7.573.921,90	-35,66
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	358.210,74	0,000	0,154	10.097.330,82	0,004	5,314	9.739.120,08	2.718,82

Fonte: SS Sistemas, Unidade Responsável Secretaria de Administração e Finanças

## Prefeitura Municipal de Pentecoste

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**  
2027

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso I)

**(R\$)**

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2025

ESPECIFICAÇÃO	Valor Previsto 2025	Valor Realizado 2025
PIB nominal	316.622.191.397,10	232.239.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	232.998.350,00	189.999.411,77

VICENTE DE PAULO SOUSA E SILVA

Prefeito Municipal

VICENTE  
DE PAULO  
SOUSA E  
SILVA:3564  
7787304

Assinado de  
forma digital  
por VICENTE DE  
PAULO SOUSA  
E  
SILVA:35647787  
304

**Prefeitura Municipal de Pentecoste**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**

2027

AMF - Tabela 3 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso II)

**(R\$)**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	168.794.866,56	192.179.662,01	13,9	225.780.000,00	17,5	270.936.000,00	20,0	338.671.000,00	25,0	423.341.000,00	25,0
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	167.204.344,55	188.935.275,36	13,0	223.122.500,00	18,1	267.747.000,00	20,0	334.685.000,00	25,0	418.358.000,00	25,0
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	176.983.229,10	180.740.607,08	2,1	225.435.000,00	24,7	270.937.000,00	20,2	338.674.000,00	25,0	423.346.000,00	25,0
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	182.293.290,29	179.336.512,29	-1,6	223.924.000,00	24,9	267.709.000,00	19,6	334.638.000,00	25,0	418.301.000,00	25,0
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
<b>Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)</b>	<b>-15.088.945,74</b>	<b>9.598.763,07</b>	<b>-163,6</b>	<b>-801.500,00</b>	<b>-108,4</b>	<b>38.000,00</b>	<b>-104,7</b>	<b>47.000,00</b>	<b>23,7</b>	<b>57.000,00</b>	<b>21,3</b>
<b>Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)</b>	<b>-15.088.945,74</b>	<b>9.598.763,07</b>	<b>-163,6</b>	<b>-801.500,00</b>	<b>-108,4</b>	<b>38.000,00</b>	<b>-104,7</b>	<b>47.000,00</b>	<b>23,7</b>	<b>57.000,00</b>	<b>21,3</b>
Dívida Pública Consolidada (DC)	26.814.685,53	29.955.175,22	11,7	28.107.175,22	-6,2	24.889.175,22	-11,4	20.866.175,22	-16,2	15.837.175,22	-24,1
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	23.764.375,13	13.667.044,31	-42,5	13.532.449,39	-1,0	11.853.976,21	-12,4	9.225.459,09	-22,2	6.353.668,27	-31,1
<b>Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha</b>	<b>-12.574.888,31</b>	<b>10.097.330,82</b>	<b>-180,3</b>	<b>134.594,92</b>	<b>-98,7</b>	<b>1.678.473,18</b>	<b>1.147,1</b>	<b>2.628.517,12</b>	<b>56,6</b>	<b>2.871.790,82</b>	<b>9,3</b>

## Prefeitura Municipal de Pentecoste

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2027

AMF - Tabela 3 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	183.200.934,52	200.059.028,15	9,2	225.780.000,00	12,9	261.017.341,04	15,6	315.239.265,40	20,8	380.725.773,99	20,8
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	181.474.666,86	196.681.621,65	8,4	223.122.500,00	13,4	257.945.086,71	15,6	311.529.046,01	20,8	376.244.383,03	20,8
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	192.088.145,96	188.150.971,97	-2,0	225.435.000,00	19,8	261.018.304,43	15,8	315.242.057,84	20,8	380.730.270,67	20,8
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	197.851.402,82	186.689.309,29	-5,6	223.924.000,00	19,9	257.908.477,84	15,2	311.485.297,81	20,8	376.193.120,88	20,8
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
<b>Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)</b>	<b>-16.376.735,96</b>	<b>9.992.312,36</b>	<b>-161,0</b>	<b>-801.500,00</b>	<b>-108,0</b>	<b>36.608,86</b>	<b>-104,6</b>	<b>43.748,20</b>	<b>19,5</b>	<b>51.262,15</b>	<b>17,2</b>
<b>Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)</b>	<b>-16.376.735,96</b>	<b>9.992.312,36</b>	<b>-161,0</b>	<b>-801.500,00</b>	<b>-108,0</b>	<b>36.608,86</b>	<b>-104,6</b>	<b>43.748,20</b>	<b>19,5</b>	<b>51.262,15</b>	<b>17,2</b>
Dívida Pública Consolidada (DC)	29.103.227,77	31.183.337,40	7,1	28.107.175,22	-9,9	23.978.010,81	-14,7	19.422.500,74	-19,0	14.242.940,78	-26,7
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	25.792.583,75	14.227.393,13	-44,8	13.532.449,39	-4,9	11.420.015,62	-15,6	8.587.174,42	-24,8	5.714.082,19	-33,5
<b>Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha</b>	<b>-13.648.112,27</b>	<b>10.511.321,38</b>	<b>-177,0</b>	<b>134.594,92</b>	<b>-98,7</b>	<b>1.617.026,19</b>	<b>1.101,4</b>	<b>2.446.657,10</b>	<b>51,3</b>	<b>2.582.704,68</b>	<b>5,6</b>

Fonte: SS Sistemas, Unidade Responsável Secretaria de Administração e Finanças

## Prefeitura Municipal de Pentecoste

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**

2027

AMF - Tabela 3 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

### Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2024	2025	2026	2027	2028	2029
4,83	4,26	4,10	3,80	3,50	3,50
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor x Índice	Valor x Índice	Valor x Índice	Valor / Índice	Valor / Índice	Valor / Índice
1,0853	1,0410	1,000	1,0380	1,0743	1,1119

\* inflação Média ( % anual ) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

VICENTE DE PAULO SOUSA E SILVA

Prefeito Municipal

VICENTE DE  
PAULO SOUSA E  
SILVA:35647787  
304

Assinado de forma  
digital por VICENTE  
DE PAULO SOUSA E  
SILVA:35647787304

Prefeitura Municipal de Pentecoste

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

2027

AMF - Tabela 4 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2025</b>	<b>%</b>	<b>2024</b>	<b>%</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	167.457.243,77	100,00	143.317.707,75	100,00	133.982.822,65	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>167.457.243,77</b>	<b>100,00</b>	<b>143.317.707,75</b>	<b>100,00</b>	<b>133.982.822,65</b>	<b>100,00</b>

Fonte: SS Sistemas, Unidade Responsável Secretaria de Administração e Finanças

VICENTE  
DE PAULO  
SOUSA E  
SILVA:3564  
7787304

Assinado de  
forma digital  
por VICENTE DE  
PAULO SOUSA E  
SILVA:35647787  
304

VICENTE DE PAULO SOUSA E SILVA

Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Pentecoste

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos  
2027

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2025	(a) 2024	(b) 2023	(c)
<b>RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens Móveis		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis		0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras		0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2025	(d) 2024	(e) 2023	(f)
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Investimentos		0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida		0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Regime Geral de Previdência Social		0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios de Previdência dos Servidores		0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2025	2024	2023	
	( g ) = ((Ia-IIId) + IIIh)	( h ) = ((Ib-IIe) + IIIi)	(I) = (Ic - IIf)	
<b>Valor (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: SS Sistemas, Unidade Responsável Secretaria de Administração e Finanças

VICENTE DE  
PAULO SOUSA E  
SILVA:35647787  
304

Assinado de forma  
digital por VICENTE  
DE PAULO SOUSA E  
SILVA:35647787304

VICENTE DE PAULO SOUSA E SILVA

Prefeito Municipal

## Prefeitura Municipal de Pentecoste

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**

2027

AMF -Demonstrativo VII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
ISS	Incentivo Fiscal e Tributário	Atrair Empresas de Prestação de Serviços	18.000,00	16.000,00	16.000,00	Aumento da Arrecadação e crescimento nas fontes de receita.
IPTU	Incentivo Fiscal e Tributário	Instalação de Indústrias	5.000,00	4.000,00	4.000,00	Aumento da Arrecadação e crescimento nas fontes de receita.
TAXAS	Incentivo Fiscal e Tributário	Instalação de Indústrias	2.000,00	1.000,00	1.000,00	Aumento da Arrecadação e crescimento nas fontes de receita.
<b>TOTAL</b>			<b>25.000,00</b>	<b>21.000,00</b>	<b>21.000,00</b>	

Fonte: SS Sistemas, Unidade Responsável Secretaria de Administração e Finanças

VICENTE DE PAULO SOUSA E SILVA:35647787304  
Assinado de forma digital por VICENTE DE PAULO SOUSA E SILVA:35647787304

VICENTE DE PAULO SOUSA E SILVA

Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Pentecoste

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**

2027

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

<b>EVENTOS</b>	<b>Valor Previsto para 2027</b>
Aumento Permanente da Receita	45.157.000,00
(-) Transferências Constitucionais	24.764.300,00
(-) Transferências ao FUNDEB	14.178.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	6.214.700,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = ( I + II )	6.214.700,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta ( IV )	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( V ) = ( III - IV )	6.214.700,00

Fonte: SS Sistemas, Unidade Responsável Secretaria de Administração e Finanças

As despesas de caráter obrigatório referido na LRF, no caso desta Lei de Diretrizes Orçamentárias não estão sendo previstas por conta do orçamento já está sob controle com relação às metas fiscais, ficando a sua expansão já limitada ao crescimento das receitas, inclusive de convênios.

VICENTE DE  
PAULO  
SOUSA E  
SILVA:3564  
7787304

Assinado de  
forma digital  
por VICENTE DE  
PAULO SOUSA E  
SILVA:35647787  
304

VICENTE DE PAULO SOUSA E SILVA

Prefeito Municipal



# **Prefeitura Municipal de Pentecoste**

# **LDO 2027**

**Demonstrativos de Memória e Metodologia de  
Cálculos das Metas Fiscais**

**PARTE III**

## Prefeitura Municipal de Pentecoste

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

### I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>163.225.171,67</b>	<b>189.999.411,77</b>	<b>218.420.000,00</b>	<b>262.105.000,00</b>	<b>327.634.000,00</b>	<b>409.545.000,00</b>
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>7.788.821,05</b>	<b>9.719.674,46</b>	<b>10.742.000,00</b>	<b>12.891.000,00</b>	<b>16.115.000,00</b>	<b>20.145.000,00</b>
IPTU	89.104,20	99.679,95	190.000,00	228.000,00	285.000,00	356.000,00
IRRF	4.758.773,32	6.244.184,90	6.000.000,00	7.200.000,00	9.000.000,00	11.250.000,00
ISS	2.527.625,91	2.771.568,76	3.300.000,00	3.960.000,00	4.950.000,00	6.188.000,00
ITBI	39.568,14	120.700,00	105.000,00	126.000,00	158.000,00	198.000,00
Multas e Juros de Mora dos Tributos	0,00	0,00	83.000,00	100.000,00	125.000,00	156.000,00
Rec. Da Dívida Ativa Tributária - IPTU	136.014,12	90.366,26	400.000,00	480.000,00	600.000,00	750.000,00
Rec. Da Dívida Ativa Tributária - ISS	153,58	0,00	15.000,00	18.000,00	23.000,00	29.000,00
Outras	237.581,78	393.174,59	649.000,00	779.000,00	974.000,00	1.218.000,00
<b>RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>190.352,23</b>	<b>1.514.558,19</b>	<b>1.550.000,00</b>	<b>1.860.000,00</b>	<b>2.325.000,00</b>	<b>2.906.000,00</b>
Contr. Prev. Servidor Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contr. Servidor Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contr. Iluminação Pública - CIP	190.352,23	1.514.558,19	1.550.000,00	1.860.000,00	2.325.000,00	2.906.000,00

# Prefeitura Municipal de Pentecoste

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

## I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>1.734.733,37</b>	<b>3.338.629,53</b>	<b>2.711.500,00</b>	<b>3.254.000,00</b>	<b>4.067.000,00</b>	<b>5.084.000,00</b>
Aplicações Financeiras	1.590.522,01	3.244.386,65	2.657.500,00	3.189.000,00	3.986.000,00	4.983.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	144.211,36	94.242,88	54.000,00	65.000,00	81.000,00	101.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>	<b>71.565,00</b>	<b>0,00</b>	<b>8.000,00</b>	<b>10.000,00</b>	<b>13.000,00</b>	<b>16.000,00</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>166.393.247,28</b>	<b>189.607.157,44</b>	<b>220.048.300,00</b>	<b>264.058.000,00</b>	<b>330.074.000,00</b>	<b>412.594.000,00</b>
FPM	56.862.504,42	62.939.797,89	73.150.000,00	87.780.000,00	109.725.000,00	137.156.000,00
SUS	19.331.394,24	23.610.520,27	26.187.000,00	31.424.000,00	39.280.000,00	49.100.000,00
FNAS	994.164,90	853.799,75	1.001.700,00	1.202.000,00	1.503.000,00	1.879.000,00
FNDE	4.782.490,25	5.279.280,27	6.438.000,00	7.726.000,00	9.658.000,00	12.073.000,00
ICMS	14.369.196,95	14.280.611,40	14.500.000,00	17.400.000,00	21.750.000,00	27.188.000,00
IPVA	2.088.986,17	2.237.287,73	2.500.000,00	3.000.000,00	3.750.000,00	4.688.000,00
IPI	42.940,30	31.446,92	45.000,00	54.000,00	68.000,00	85.000,00
FUNDEB	62.816.586,91	76.684.103,04	87.600.000,00	105.120.000,00	131.400.000,00	164.250.000,00
Transf. De Convênios - Estados	2.162.063,09	2.004.805,95	2.480.000,00	2.976.000,00	3.720.000,00	4.650.000,00
Transf. De Convênios - União	310.512,84	0,00	560.000,00	672.000,00	840.000,00	1.050.000,00

# Prefeitura Municipal de Pentecoste

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

## I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Outras	2.632.407,21	1.685.504,22	5.586.600,00	6.704.000,00	8.380.000,00	10.475.000,00
<b>Dedução FUNDEB</b>	<b>-13.611.175,77</b>	<b>-14.518.508,15</b>	<b>-16.711.000,00</b>	<b>-20.053.000,00</b>	<b>-25.066.000,00</b>	<b>-31.333.000,00</b>
<b>Outras Deduções de Receitas</b>	<b>-136.126,60</b>	<b>-120.662,74</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>793.755,11</b>	<b>458.563,04</b>	<b>71.200,00</b>	<b>85.000,00</b>	<b>106.000,00</b>	<b>133.000,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>6.250.327,89</b>	<b>3.574.145,69</b>	<b>7.360.000,00</b>	<b>8.832.000,00</b>	<b>11.040.000,00</b>	<b>13.801.000,00</b>
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	60.000,00	72.000,00	90.000,00	113.000,00
Transf. de Capital	6.250.327,89	3.574.145,69	7.300.000,00	8.760.000,00	10.950.000,00	13.688.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>169.475.499,56</b>	<b>193.573.557,46</b>	<b>225.780.000,00</b>	<b>270.937.000,00</b>	<b>338.674.000,00</b>	<b>423.346.000,00</b>
Receitas Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>169.475.499,56</b>	<b>193.573.557,46</b>	<b>225.780.000,00</b>	<b>270.937.000,00</b>	<b>338.674.000,00</b>	<b>423.346.000,00</b>

Fonte: SS Sistemas, Unidade Responsável Secretaria de Administração e Finanças

VICENTE DE  
PAULO SOUSA  
E  
SILVA:3564778  
7304

Assinado de  
forma digital por  
VICENTE DE  
PAULO SOUSA E  
SILVA:35647783  
04

VICENTE DE PAULO SOUSA E SILVA  
Prefeito Municipal

## Prefeitura Municipal de Pentecoste

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - Despesas

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
<b>DESPESAS CORRENTES ( I )</b>	<b>155.196.242,25</b>	<b>165.035.155,31</b>	<b>176.561.400,00</b>	<b>211.874.000,00</b>	<b>264.844.000,00</b>	<b>331.055.000,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	83.025.621,62	96.217.384,77	100.894.700,00	121.074.000,00	151.343.000,00	189.179.000,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	8.000,00	10.000,00	13.000,00	16.000,00
Outras Despesas Correntes	72.170.620,63	68.817.770,54	75.658.700,00	90.790.000,00	113.488.000,00	141.860.000,00
<b>DESPESA DE CAPITAL ( II )</b>	<b>23.952.404,27</b>	<b>22.736.655,51</b>	<b>48.873.600,00</b>	<b>58.649.000,00</b>	<b>73.312.000,00</b>	<b>91.640.000,00</b>
Investimentos	22.187.387,87	20.108.683,76	46.692.600,00	55.031.000,00	68.789.000,00	85.986.000,00
Inversões Financeiras	25.000,00	250.000,00	333.000,00	400.000,00	500.000,00	625.000,00
Amortização da Dívida	1.740.016,40	2.377.971,75	1.848.000,00	3.218.000,00	4.023.000,00	5.029.000,00
<b>SUB TOTAL DA DESPESA</b>	<b>179.148.646,52</b>	<b>187.771.810,82</b>	<b>225.435.000,00</b>	<b>270.523.000,00</b>	<b>338.156.000,00</b>	<b>422.695.000,00</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( III )	0,00	0,00	345.000,00	414.000,00	518.000,00	651.000,00
<b>Total Das Despesas</b>	<b>179.148.646,52</b>	<b>187.771.810,82</b>	<b>225.780.000,00</b>	<b>270.937.000,00</b>	<b>338.674.000,00</b>	<b>423.346.000,00</b>

Fonte: SS Sistemas, Unidade Responsável Secretaria de Administração e Finanças

VICENTE DE  
PAULO SOUSA E  
SILVA:35647787  
304

Assinado de forma  
digital por VICENTE  
DE PAULO SOUSA E  
SILVA:35647787304

VICENTE DE PAULO SOUSA E SILVA

Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Pentecoste

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

## ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2024	2025	2026	2027	2028	2029
<b>RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)</b>	<b>162.544.538,67</b>	<b>188.605.516,32</b>	<b>218.420.000,00</b>	<b>262.104.000,00</b>	<b>327.631.000,00</b>	<b>409.540.000,00</b>
<b>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>	<b>7.788.821,05</b>	<b>9.719.674,46</b>	<b>10.742.000,00</b>	<b>12.890.000,00</b>	<b>16.113.000,00</b>	<b>20.142.000,00</b>
IPTU	225.118,32	190.046,21	660.000,00	792.000,00	990.000,00	1.238.000,00
ISS	2.527.779,49	2.771.568,76	3.326.000,00	3.991.000,00	4.989.000,00	6.236.000,00
ITBI	39.568,14	120.700,00	107.000,00	128.000,00	160.000,00	200.000,00
IRRF	4.758.773,32	6.244.184,90	6.000.000,00	7.200.000,00	9.000.000,00	11.250.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	237.581,78	393.174,59	649.000,00	779.000,00	974.000,00	1.218.000,00
<b>Contribuições</b>	<b>190.352,23</b>	<b>1.514.558,19</b>	<b>1.550.000,00</b>	<b>1.860.000,00</b>	<b>2.325.000,00</b>	<b>2.906.000,00</b>
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>1.734.733,37</b>	<b>3.338.629,53</b>	<b>2.711.500,00</b>	<b>3.254.000,00</b>	<b>4.067.000,00</b>	<b>5.084.000,00</b>
Aplicações Financeiras (II)	1.590.522,01	3.244.386,65	2.657.500,00	3.189.000,00	3.986.000,00	4.983.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	144.211,36	94.242,88	54.000,00	65.000,00	81.000,00	101.000,00
<b>Transferências Correntes</b>	<b>165.712.614,28</b>	<b>188.213.261,99</b>	<b>220.048.300,00</b>	<b>264.058.000,00</b>	<b>330.073.000,00</b>	<b>412.592.000,00</b>
Cota-Parte do FPM	56.862.504,42	62.939.797,89	73.150.000,00	87.780.000,00	109.725.000,00	137.156.000,00
Cota-Parte do ICMS	14.369.196,95	14.280.611,40	14.500.000,00	17.400.000,00	21.750.000,00	27.188.000,00
Cota-Parte do IPVA	2.088.986,17	2.237.287,73	2.500.000,00	3.000.000,00	3.750.000,00	4.688.000,00
Cota-Parte do ITR	13.164,45	11.140,51	10.000,00	12.000,00	15.000,00	19.000,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	62.816.586,91	76.684.103,04	87.600.000,00	105.120.000,00	131.400.000,00	164.250.000,00
Outras Transferências Correntes	29.562.175,38	32.060.321,42	42.288.300,00	50.746.000,00	63.433.000,00	79.291.000,00

## Prefeitura Municipal de Pentecoste

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ACIMA DA LINHA						
Dedução FUNDEB	-13.611.175,77	-14.518.508,15	-16.711.000,00	-20.053.000,00	-25.066.000,00	-31.333.000,00
Outras Deduções de Receitas	-136.126,60	-120.662,74	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Demais Receitas Correntes</b>	<b>865.320,11</b>	<b>458.563,04</b>	<b>79.200,00</b>	<b>95.000,00</b>	<b>119.000,00</b>	<b>149.000,00</b>
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	865.320,11	458.563,04	79.200,00	95.000,00	119.000,00	149.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	160.954.016,66	185.361.129,67	215.762.500,00	258.915.000,00	323.645.000,00	404.557.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	6.250.327,89	3.574.145,69	7.360.000,00	8.832.000,00	11.040.000,00	13.801.000,00
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	60.000,00	72.000,00	90.000,00	113.000,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	60.000,00	72.000,00	90.000,00	113.000,00
Transferências de Capital	6.250.327,89	3.574.145,69	7.300.000,00	8.760.000,00	10.950.000,00	13.688.000,00
Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	6.250.327,89	3.574.145,69	7.300.000,00	8.760.000,00	10.950.000,00	13.688.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

## Prefeitura Municipal de Pentecoste

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ACIMA DA LINHA						
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	6.250.327,89	3.574.145,69	7.360.000,00	8.832.000,00	11.040.000,00	13.801.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	<b>167.204.344,55</b>	<b>188.935.275,36</b>	<b>223.122.500,00</b>	<b>267.747.000,00</b>	<b>334.685.000,00</b>	<b>418.358.000,00</b>
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	<b>167.204.344,55</b>	<b>188.935.275,36</b>	<b>223.122.500,00</b>	<b>267.747.000,00</b>	<b>334.685.000,00</b>	<b>418.358.000,00</b>

DESPESA PRIMÁRIAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	<b>153.238.589,23</b>	<b>159.640.566,09</b>	<b>176.561.400,00</b>	<b>211.874.000,00</b>	<b>264.844.000,00</b>	<b>331.055.000,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	83.025.621,62	94.562.266,93	100.894.700,00	121.074.000,00	151.343.000,00	189.179.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	8.000,00	10.000,00	13.000,00	16.000,00
Outras Despesas Correntes	70.212.967,61	65.078.299,16	75.658.700,00	90.790.000,00	113.488.000,00	141.860.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	<b>153.238.589,23</b>	<b>159.640.566,09</b>	<b>176.553.400,00</b>	<b>211.864.000,00</b>	<b>264.831.000,00</b>	<b>331.039.000,00</b>
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	<b>23.744.639,87</b>	<b>21.100.040,99</b>	<b>48.873.600,00</b>	<b>58.649.000,00</b>	<b>73.312.000,00</b>	<b>91.640.000,00</b>
Investimentos	21.979.623,47	18.472.069,24	46.692.600,00	55.031.000,00	68.789.000,00	85.986.000,00
Inversões Financeiras	25.000,00	250.000,00	333.000,00	400.000,00	500.000,00	625.000,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

## Prefeitura Municipal de Pentecoste

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ACIMA DA LINHA						
Amortização da Dívida (XXVII)	1.740.016,40	2.377.971,75	1.848.000,00	3.218.000,00	4.023.000,00	5.029.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	<b>22.004.623,47</b>	<b>18.722.069,24</b>	<b>47.025.600,00</b>	<b>55.431.000,00</b>	<b>69.289.000,00</b>	<b>86.611.000,00</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	0,00	0,00	345.000,00	414.000,00	518.000,00	651.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS	5.718.170,75	956.960,37	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (EXCETO FONTE RPPS)	5.718.170,75	956.960,37	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS	1.331.906,84	16.916,59	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS (EXCETO FONTE RPPS)	1.331.906,84	16.916,59	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	<b>182.293.290,29</b>	<b>179.336.512,29</b>	<b>223.924.000,00</b>	<b>267.709.000,00</b>	<b>334.638.000,00</b>	<b>418.301.000,00</b>
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	<b>182.293.290,29</b>	<b>179.336.512,29</b>	<b>223.924.000,00</b>	<b>267.709.000,00</b>	<b>334.638.000,00</b>	<b>418.301.000,00</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]</b>	<b>- 15.088.945,74</b>	<b>9.598.763,07</b>	<b>- 801.500,00</b>	<b>38.000,00</b>	<b>47.000,00</b>	<b>57.000,00</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]</b>	<b>- 15.088.945,74</b>	<b>9.598.763,07</b>	<b>- 801.500,00</b>	<b>38.000,00</b>	<b>47.000,00</b>	<b>57.000,00</b>

Fonte: SS Sistemas, Unidade Responsável Secretaria de Administração e Finanças

NOTA:

VICENTE DE  
PAULO SOUSA E  
SILVA:3564778730  
4  
VICENTE DE PAULO SOUSA E SILVA

Assinado de forma  
digital por VICENTE  
DE PAULO SOUSA E  
SILVA:35647787304

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pentecoste

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

IV - Resultado Nominal

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2024 (b)	2025 (c)	2026 (d)	2027 (e)	2028 (f)	2029 (g)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )</b>	<b>26.814.685,53</b>	<b>29.955.175,22</b>	<b>28.107.175,22</b>	<b>24.889.175,22</b>	<b>20.866.175,22</b>	<b>15.837.175,22</b>
DEDUÇÕES ( II )	3.050.310,40	16.288.130,91	14.574.725,83	13.035.199,01	11.640.716,13	9.483.506,95
Disponibilidade de Caixa	3.050.310,40	16.288.130,91	14.574.725,83	14.172.236,25	12.755.012,62	10.586.660,48
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.215.727,82	17.496.587,96	15.746.929,16	14.172.236,25	12.755.012,62	10.586.660,48
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	2.165.417,42	1.208.457,05	1.172.203,34	1.137.037,24	1.114.296,49	1.103.153,53
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	-	-	-	-	-	-
Demais Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )</b>	<b>23.764.375,13</b>	<b>13.667.044,31</b>	<b>13.532.449,39</b>	<b>11.853.976,21</b>	<b>9.225.459,09</b>	<b>6.353.668,27</b>
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV - V )	23.764.375,13	13.667.044,31	13.532.449,39	11.853.976,21	9.225.459,09	6.353.668,27
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>(a - b*)</b>	<b>(b - c)</b>	<b>(c - d)</b>	<b>(d - e)</b>	<b>(e - f)</b>	<b>(f - g)</b>
	<b>(12.574.888,31)</b>	<b>10.097.330,82</b>	<b>134.594,92</b>	<b>1.678.473,18</b>	<b>2.628.517,12</b>	<b>2.871.790,82</b>

**11.189.486,82**

\* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2024

Fonte: SS Sistemas, Unidade Responsável Secretária de Administração e Finanças

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

VICENTE DE PAULO SOUSA E SILVA:35647787304  
 Assinado de forma digital por VICENTE DE PAULO SOUSA E SILVA:35647787304  
 VICENTE DE PAULO SOUSA E SILVA  
 Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Pentecoste**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - Montante da Dívida Pública

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029	(R\$)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )</b>	<b>26.814.685,53</b>	<b>29.955.175,22</b>	<b>28.107.175,22</b>	<b>24.889.175,22</b>	<b>20.866.175,22</b>	<b>15.837.175,22</b>	
Dívida Contratual	26814685,53	29955175,22	28.107.175,22	24.889.175,22	20.866.175,22	15.837.175,22	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>DEDUÇÕES ( II )</b>	<b>3.050.310,40</b>	<b>16.288.130,91</b>	<b>14.574.725,83</b>	<b>13.035.199,01</b>	<b>11.640.716,13</b>	<b>9.483.506,95</b>	
Ativo Disponível	5.215.727,82	17.496.587,96	15.746.929,16	14.172.236,25	12.755.012,62	10.586.660,48	
Haveres Financeiros	0,00	0,00	-	-	-	-	
( - ) Restos a Pagar	2.165.417,42	1.208.457,05	1.172.203,34	1.137.037,24	1.114.296,49	1.103.153,53	
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	-	-	-	-	
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA</b>	<b>23.764.375,13</b>	<b>13.667.044,31</b>	<b>13.532.449,39</b>	<b>11.853.976,21</b>	<b>9.225.459,09</b>	<b>6.353.668,27</b>	

Fonte: SS Sistemas, Unidade Responsável Secretaria de Administração e Finanças

O cálculo realizado para o exercício de 2026 foi projetado com base na variação percentual de 2025 em relação à variação do ano de 2024

VICENTE DE  
PAULO SOUSA E  
SILVA:35647787  
304

Assinado de forma  
digital por VICENTE  
DE PAULO SOUSA E  
SILVA:35647787304

VICENTE DE PAULO SOUSA E SILVA

Prefeito Municipal